

O PACTO FEDERATIVO E A GUERRA FISCAL

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito da Universidade Mackenzie e Presidente do Conselho
de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

A reforma tributária encontra obstáculos de percurso, não só pelo receio que a União manifesta de perder receita, que considera fundamental para poder cumprir as metas acordadas com o FMI, como pela resistência dos Estados em abandonar a deletéria guerra fiscal, que desde que o ICM foi criado, em 1966, assola a Federação Brasileira.

Estou convencido, pessoalmente, de que o erro monumental dos que idealizaram o Sistema Tributário Brasileiro em 1966 foi o de outorgar um imposto de vocação nacional, como o ICM, à competência impositiva dos Estados.

A técnica da não-cumulatividade de tributos é adotada por mais de uma centena de países e, nas Federações, o imposto sobre o valor agregado é sempre cobrado pelo Poder Central.

No Brasil, são dois os tributos não cumulativos (IPI e ICMS). O IPI é federal e não gera qualquer espécie de problema. O ICMS é o grande impulsionador de conflitos dentro do sistema e aquele que tem sido de mais difícil regulação. Os Estados são notórios violadores da lei suprema, na desordenada e irracional política de atração de investimentos, impondo insegurança absoluta nas relações econômicas que mantêm entre si, sobre fraudarem a lei da concorrência, quando atraem, inconstitucionalmente investimentos, à custa de créditos fictícios concedidos a serem compensados em outros Estados da Federação.

Em outras palavras, o ICMS é um imposto de vocação nacional, regionalizado, e esta regionalização é fulcro dos problemas tributários nacionais, na medida em que descompassa a política fiscal dos Estados, que compõem a Federação, e gera na maior parte das vezes, clara injustiça

para com os contribuintes locais não beneficiados pelos mesmos incentivos que os outorgados àqueles que se pretende atrair com a sua concessão.

Assim é que os antigos contribuintes, que auxiliaram a fazer o Estado crescer, não são beneficiados pelos estímulos e os novos, que são atraídos pelas facilidades fiscais, o são. Passam estes, de um lado, a ser mais competitivos em relação a seus concorrentes de outros Estados, onde não há incentivos, e de outro, passam a gozar de situação privilegiada em relação aos contribuintes tradicionais do Estado concesso, --que também concorrem para o seu desenvolvimento e são punidos por terem se instalado antes e há mais tempo virem auxiliando o crescimento daquela unidade federativa— em nítido ferimento ao princípio da isonomia.

O interessante é que o imposto que os novos contribuintes, não pagam ao Estado violador da Constituição, deverá ser compensado nas unidades federativas para as quais seus produtos forem enviados, com o que passam a ser mais

competitivos, não por méritos próprios, mas por deliberação inconstitucional do Estado que ofertou os incentivos.

Ora, tal política autofágica parece contaminar a maioria dos Estados brasileiros, que não quer abandoná-la, com o que mesmo que aprovada a reforma do sistema tributário, deverá preservar, por algum tempo, o “privilégio de violar a lei” que os Estados concessionários de incentivos se auto-outorgaram.

A Federação Brasileira é manifestamente artificial. Muitos Estados e muitos Municípios foram criados para ofertar poder político, e não têm a menor condição de sobrevivência sem o apoio da União e sem os Fundos de Participação, visto que o constituinte de 88 criou uma Federação maior do que o PIB, com uma tríplice estrutura impositiva (União, Estados e Municípios). À evidência, com entidades federativas falidas e fictícias, é difícil que qualquer reforma tributária dê certo, nada obstante o admirável esforço de homens como Mussa Demis, Rigotto, Kandir, Eduardo Paes, Haully, Temer, Waldir Pires, Palocci e outros parlamentares empenhados em realizá-la. É que o interesse dos detentores do poder prevalece sobre o interesse da sociedade e a reforma

tributária, segundo os que possuem o poder supremo, deve servir mais a seus interesses pessoais do que aos interesses da Nação e da sociedade.

Se a guerra fiscal continuar, a reforma tributária, por melhor que seja, será um fracasso.

S.P, 02/2000.